

# **INCUBADORA DE EMPRESAS E SISTEMAS DE INCENTIVOS EMPRESARIAIS LOCAIS**

## **REGULAMENTO DE ACESSO**

Tendo em vista incentivar a criação de novas micro empresas na área da organização e promoção turística do Concelho;

Tendo em conta a extrema necessidade de se encontrar no Concelho agentes que façam a integração da oferta turística existente e a desenvolver;

Tendo em especial atenção o objectivo municipal de se proceder ao aproveitamento económico dos recursos naturais existentes no Concelho, nomeadamente de carácter ambiental e os inerentes à imensa riqueza cultural assente no Património Natural e Construído:

Considerando que a elevação do nível de qualidade na oferta turística e na animação turística só se poderá realizar à custa da criação de serviços personalizados, desenvolvidos por agentes envolvidos directamente no terreno e que cultivem a paixão por aquilo que fazem e a curiosidade pela inovação na forma de satisfazer a procura, cada vez mais exigente;

Considerando a necessidade de se organizar de forma profissionalizada a oferta dos produtos e serviços de animação turística, nomeadamente: desportos de salão e de ar livre; desportos radicais; actividades náuticas; caça e pesca; equitação; gastronomia; pedestrianismo; etnografia; museologia; arqueologia; artesanato; eventos culturais; festas e romarias; feiras e exposições; jardins e ecovias; vinho verde e produtos agrícolas locais; turismo rural; entre outros;

O Município de Ponte de Lima cria um sistema de incentivo à criação de novas empresas nas áreas acima descritas ou à eventual deslocalização de outras já existentes com credibilidade e currículos confirmados, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

### **Cláusula 1ª. Elegibilidade**

1. Poderão candidatar-se aos incentivos todas as empresas constituídas há menos de 1 ano ou as que se venham a constituir com Sede no Concelho de Ponte de Lima e que tenham como objecto o desenvolvimento de actividades ligadas ao Ambiente, Agricultura, Artesanato e Turismo numa óptica empresarial de aproveitamento económico dos recursos naturais ou construídos do Concelho e que sejam susceptíveis de gerar novos turistas e visitantes que fortaleçam os sectores do Comércio, Agricultura, Turismo e Artesanato;

2. Será dada prioridade às empresas que promovam a conservação da Natureza, as boas práticas ambientais e o aproveitamento dos recursos naturais existentes no Concelho com preservação do seu potencial cultural, turístico e ainda as empresas que funcionem como agentes integradores da oferta turística na lógica de fileira completa ou de desenvolvimento de programas de turismo activo personalizado em áreas de potencial existente no Concelho ou na Região;
3. Será dada prioridade às empresas que empreguem jovens do Concelho até à idade de 30 anos;
4. Serão ainda consideradas com prioridade novas Empresas na área do Design Gráfico e Industrial;

### **Cláusula 2ª. Benefícios**

Para o incentivo aos objectivos já descritos o Município concederá:

1. Local para instalação das empresas de acordo com a prioridade enunciada e as disponibilidades do Município, em vários locais do Concelho e dos quais se destacam:
  - a) Escolas desactivadas;
  - b) Lojas do Mercado Municipal;
  - c) Espaços livres na Central de Camionagem; Edifício do Arnado; Expolima; Quinta de Pentieiros e Centro de Interpretação Ambiental e outros a definir;
  - d) Possibilidade de instalação de construções provisórias em espaços públicos da responsabilidade do Município;
2. Apoio ao desenvolvimento de empresas através do “Projecto Terra”, nomeadamente para design de marca e promoção da oferta de acordo com a regulamentação daquele Projecto que funcionará junto do Município para apoio a todos os jovens empresários com ideias de pequenos negócios inovadores e que promovam a sustentabilidade ambiental;
3. Acesso preferencial ao Micro Crédito a conceder no âmbito do Programa FINICIA a celebrar entre o Município e o IAPMEI;
4. Isenção de Taxas ou Tarifas para venda ou exposição nas Feiras e Eventos congéneres promovidos pelo Município;

### **Cláusula 3ª. Duração do Programa**

O Programa de incentivos objecto do presente Regulamento tem a duração de três anos podendo por deliberação da Câmara Municipal ser renovado por mais dois.

**Cláusula 4ª.**  
**Cedência de Espaços**

1. A cedência de espaços municipais para a instalação provisória das empresas, conforme referido no número 1 da Cláusula 2ª será estabelecida em contrato a celebrar entre as partes e terá a seguinte orientação:
  - a) Cedência gratuita nos primeiros 12 meses;
  - b) Cedência de espaço por mais 12 meses com o pagamento de um aluguer bonificado a aprovar pela Câmara Municipal estimado em 50% do valor comercial, calculado por m<sup>2</sup> e com referência à última hasta pública ou aluguer de lojas no piso superior do Mercado Municipal;
  - c) Possibilidade de aluguer do mesmo espaço além dos dois anos por valores reais de mercado após realização de concurso público;
2. A cedência de espaços prevista no número anterior poderá ser reavaliada ao final dos 6, 12 e 18 meses pelo Município para decisão de continuação da cedência dos mesmos, face ao cumprimento dos objectivos propostos pelas empresas e aprovados pelo Município.
3. A avaliação negativa por parte do Município quanto ao preenchimento dos objectivos propostos confere o direito de rescisão do acordo de cedência sem direito a qualquer indemnização por parte do Município à empresa em causa.

**Cláusula 5ª.**  
**Candidatura e Aprovação**

1. A candidatura aos incentivos previstos neste Regulamento será apresentada por qualquer interessado que não tenha dívidas perante o Município, Finanças e Segurança Social com a indicação de todos os elementos de caracterização do Projecto para apreciação do Município.
2. Após entrada da candidatura os técnicos a indicar pelo Município elaborarão no prazo de 15 dias um parecer fundamentado o qual será determinante para a decisão da Câmara Municipal que deverá deliberar no prazo máximo de 30 dias após os pareceres técnicos necessários.
3. Se o Município assim o entender poderão ser solicitados pareceres externos às entidades envolvidas nas actividades constantes do objecto das empresas candidatas e, nesse caso serão os prazos previstos no número anterior suspensos até à emissão dos respectivos pareceres.

4. O Município poderá não considerar nesta iniciativa propostas de empresas em áreas de actividades com oferta já existente no Concelho em quantidade e qualidade consideradas suficientes para garantir a adequada competitividade do Concelho no respectivo sector.

#### **Cláusula 6ª.**

1. A decisão da Câmara Municipal quanto à não elegibilidade de qualquer candidatura por incumprimento do presente Regulamento ou por indisponibilidade de espaços adequados poderá ser reavaliada em tempo posterior caso se verifiquem alterações das condições que motivaram o indeferimento.
2. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal cumprindo o espírito dos objectivos desta iniciativa que são os de promoção do emprego e das micro empresas em áreas prioritárias de actividades já enunciadas e que de alguma forma contribuam para o desenvolvimento sustentável do Concelho de Ponte de Lima.
3. O Município manterá em vigor os incentivos à instalação definitiva de novas empresas nas suas zonas de localização empresarial, nomeadamente com a cedência de terrenos em condições vantajosas a contratar caso a caso com as partes interessadas incluindo a eventual isenção de taxas e licenças de âmbito Municipal.

#### **Cláusula 7ª.**

#### **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entrará em vigor 10 dias após aprovação pela Assembleia Municipal.

Município de Ponte de Lima  
25.03.2008